

PLANO DE AFETAÇÃO PARA IMERSÃO DE DRAGADOS

COSTA CONTINENTAL PORTUGUESA

Relatório de Ponderação da Consulta Pública

Abril 2023



REPÚBLICA
PORTUGUESA

ECONOMIA E MAR

DGRM

DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS,
SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS

*Plano de Afetação para
Imersão de Dragados*

Relatório de Ponderação da
Consulta Pública





ÍNDICE

1. Enquadramento
2. Discussão Pública
 - 2.1 Forma e período de consulta
 - 2.2 Documentos
3. Participações
 - 3.1 Número de Participações
 - 3.2 Perfil dos participantes
4. Análise e Ponderação do contributos
 - 4.1 Metodologia de análise
 - 4.2 Análise e ponderação



Relatório de Ponderação da Consulta Pública

1. Enquadramento

Nos termos do Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, foi realizada a Consulta Pública do Plano de Afetação de Imersão de Dragados (abreviadamente referido como PAID) realizado nos termos do Despacho n.º 9671/2021, de 4 de outubro, do Gabinete do Ministro do Mar, com vista à revisão dos locais para a imersão de dragados no mar, procedendo ao seu ajuste e otimização.

A elaboração do PAID está prevista no Decreto-Lei n.º 38/2015 e tem como objetivo alterar o Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo (PSOEM) criando novas áreas para a imersão de sedimentos dragados, bem como alterando a localização e dimensão das áreas já previstas no PSOEM. Este instrumento essencial do ordenamento do espaço marítimo nacional, pretende fazer face quer às necessidades de proteção costeira, quer às necessidades de deposição de sedimentos dragados nas barras e canais de navegação dos portos comerciais, de pesca e de náutica de recreio, que são realizadas para assegurar a navegabilidade dos mesmos em condições de segurança.

Neste contexto, o PAID), que uma vez aprovado atualiza o Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo (PSOEM), identificou **13 novos locais e 19 alterações a outros tantos locais já existentes no PSOEM** (que sofrem uma ampliação, uma translação ou otimização de áreas). Há **3 locais que não foram alterados**. No total passará a **haver 35 locais de imersão na deriva**. No âmbito do PAID foram ainda propostos **3 novos locais localizados a mais de 30m de profundidade**, a acrescer aos 22 já existentes no PSOEM, para efeitos de **eliminação** de sedimentos, cujas características não permitam colocá-los na deriva.

Depois de aprovado, em sede de Comissão Consultiva, criada ao abrigo do Despacho em cima referido, o PAID esteve em Consulta Pública, apresentando-se agora o Relatório de Ponderação dos respetivos resultados.



2. Discussão Pública

2.1 Forma e período de consulta

A informação esteve disponível para consulta pública no portal da DGRM e no portal PARTICIPA, tendo sido previamente divulgada através de Aviso publicado no Diário da República (Aviso n.º 2487-A/2023, publicado a 3 de fevereiro) e no sítio da internet da DGRM.

A consulta pública decorreu durante 30 dias úteis, de 13 de fevereiro a 27 de março de 2023.

2.2 Documentos

Os documentos colocados à consulta pública são todos os documentos que estruturam o PAID:

Plano de Afetação – Relatório

ANEXO I – Ficha 12C – Imersão de Dragados

ANEXO II – Fichas de caracterização dos novos locais de imersão de dragados

ANEXO III – Buffers – Conflitos de uso nos locais de imersão

O público teve ainda acesso ao GEOPORTAL do PAID através do *link* disponibilizado para o efeito, onde era possível cruzar cada um dos locais em estudo com as demais camadas de informação do PSOEM.

Foram também colocados à consulta pública os documentos produzidos pela Direção Geral da Política do Mar (DGPM), entidade que presidiu à Comissão Consultiva que apoiou e acompanhou a elaboração do PAID, a saber: Parecer Final da Comissão Consultiva, incluindo os pareceres de cada uma das entidades que a compunham, e todas as atas das reuniões realizadas (plenárias e sectoriais).

3. Participações

3.1 Número de participações

Foram recebidas 3 participações, 2 das quais através do portal PARTICIPA e 1 enviada por email.

3.2 Perfil dos participantes

A Associação de Pescadores (BIVALMAR) apresentou uma exposição; duas autoridades portuárias apresentaram cada uma, uma exposição.

- BIVALMAR – Organização de Produtores CrI é uma cooperativa que centra a sua atividade na captura, distribuição e exportação de bivalves por grosso. Está sediada em Setúbal e representa 20 embarcações e 150 pescadores licenciados para pescar bivalves em águas oceânicas de Portugal, operando desde Pedrogão até ao cabo de S. Vicente.



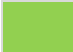


- APL– Administração do Porto de Lisboa, SA - tem como incumbência definida por lei, assegurar o exercício das competências necessárias ao regular funcionamento do porto de Lisboa.
- APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA - tem como incumbência definida por lei, assegurar o exercício das competências necessárias ao regular funcionamento dos portos de Setúbal e Sesimbra.

4. Análise e ponderação dos contributos

4.1 Metodologia de análise

Apresenta-se em seguida uma sistematização dos contributos constantes das participações recebidas e a respetiva ponderação. À ponderação dos contributos fez-se corresponder um código de cores, de acordo a tabela 1:

Tabela 1. Código de cores correspondente à ponderação dos contributos

Código de cores	
	Proposta totalmente atendida
	Proposta parcialmente atendida
	Proposta não atendida

A classificação das participações, em termos de ponderação, corresponde ao seguinte:

Totalmente atendida – quando a totalidade da proposta apresentada foi acolhida na versão final do Relatório do PAID;

Parcialmente atendida – quando parte da proposta apresentada é acolhida de forma a ser implementada em determinadas condições;

Não atendida – quando a totalidade da proposta apresentada não reunia condições de adequação, pertinência ou exequibilidade para ser acolhida na versão final;



4.2 Análise e ponderação

A análise e ponderação dos contributos, efetuada de acordo com a metodologia descrita anteriormente, resultou na informação apresentada na tabela 2.

Tabela 2. Análise e ponderação dos contributos

PARTICIPANTE	CONTRIBUTO	PONDERAÇÃO
<p>BIVALMAR Organização de Produtores, CRL</p>	<p>– Manifesta a sua veemente oposição à imersão de dragados na zona da restinga, Cambalhão, Setúbal (polígono identificado na Ficha 25-Troia). Referem ser uma importante zona de pesca da comunidade piscatória de Setúbal, e que são 20 as embarcações de pesca de bivalves envolvendo 60 tripulantes que exercem a sua atividade na zona pretendida para a imersão de dragados. Referem que a monitorização efetuada pelo IPMA após a descarga de dragados em julho de 2020 revelou a completa destruição do banco de ameijoa branca, e que onde antes existia ameijoa, existe agora cascalho, e enviam excertos do referido estudo do IPMA. Alegam estar em risco a sua vida profissional.</p>	<p>Este local de imersão foi identificado na sequência de um processo de avaliação de impacte ambiental (AIA n.º 2942) e o Plano de Afetação tem que o refletir. Em resultado disso o local pode ser utilizado mediante as condições estabelecidas nos títulos de utilização (TUPEM) e que refletem as medidas de minimização estabelecidas na declaração de impacte ambiental (DIA).</p> <p>A monitorização efetuada pelo IPMA ocorreu em dois momentos: (T1) 8 dias após a deposição dos dragados e (T2) 22 dias após a deposição. Deste modo os resultados revelaram, naturalmente, a mortalidade dos organismos, devido ao soterramento das comunidades, atendendo aos volumes de dragados envolvidos. Porém a experiência mostra em todos os locais de imersão monitorizados que, a médio prazo os organismos recuperam. Nada indica que assim não seja neste local.</p> <p>As preocupações da organização de produtores BIVALMAR são também as da DGRM e serão consideradas por esta Direção Geral em cada operação de imersão de</p>



PARTICIPANTE	CONTRIBUTO	PONDERAÇÃO
		dragados, tal como aconteceu no passado.
<p>APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA</p>	<p>Refere estarem a estudar a possibilidade de utilização do material dragado para construção de aterros e depositar sedimentos dragados em diversos locais, considerando por exemplo a proteção das ruínas de Troia, e ainda o enchimento de praias. Porém esses destinos não são suscetíveis de dar resposta às efetivas necessidades do porto de Setúbal, por requererem modestas quantidades de sedimentos e necessitarem de procedimentos morosos previamente à sua execução. Referem por isso ser de primordial importância, manter-se a utilização dos locais de imersão de dragados localizados no espaço marítimo nacional. Referem ser imprescindível conhecer, clara e atempadamente os locais e as condições em que é possível efetuar a deposição de material dragado. Descrevem os procedimentos prévios que são necessários para aquele fim: definição de especificações técnicas para a realização das dragagens e deposição e que resultam num valor da empreitada. Referem que o enquadramento legal é muito restritivo relativamente à realização de trabalhos a mais. Referem que “as restrições à utilização do único local mencionado” não se coadunam com os requisitos operacionais que a autoridade portuária se encontra obrigada a cumprir, nem com os requisitos de contratação pública a que igualmente se encontra obrigada”.</p> <p>Solicitam: A redefinição das condições de utilização do local constante no PAID,</p>	<p>As Boas Práticas que constam do PAID, nomeadamente na Ficha do local em análise (Ficha 25-Tróia), e que a APSS identifica como restrições à utilização do local de imersão, resultaram das medidas de minimização da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do Projeto de aprofundamento do porto de Setúbal, em concreto no que se refere à imersão no Cambalhão. As Boas Práticas são de aplicação sempre que possível; devem procurar-se implementar em função das possibilidades tecnológicas existentes e do próprio local de imersão; será em sede de emissão de TUPEM que serão determinadas as medidas que devem ser implementadas em função do projeto.</p>



PARTICIPANTE	CONTRIBUTO	PONDERAÇÃO
	<p>de modo que este seja exequível face aos constrangimentos a que a APSS se encontra obrigada; solicitam a definição de pelo menos mais um local de deposição, alternativo ao constante do PAID, que possa funcionar em alternância, permitindo receber maiores volumes de dragados.</p> <p>Propõem a definição da hierarquização de locais de deposição (margem estuarina ou outros troços costeiros emersos) e limitação aos volumes depositados. Referem ser necessário estabelecer critérios claros e procedimentos adequados no caso de interações com património arqueológico e/ou outras eventuais condicionantes.</p>	<p>Relativamente à definição de um outro local alternativo, considera-se que a dimensão do polígono atualmente definido no PAID permitirá uma melhor gestão das operações de imersão de dragados com vista à salvaguarda dos recursos vivos.</p> <p>Não nos pronunciamos sobre alternativas que não se localizam no espaço marítimo nacional.</p>
<p>APL – Administração do Porto de Lisboa, SA</p>	<p>A simbologia constante da <i>Tabela 2 – Síntese dos Condicionamentos e potenciais conflitos</i>- deve ser revista, nomeadamente quanto às diferentes distâncias a que ocorrem sobreposições com outros usos.</p>	<p>Aceita-se que a simbologia, proposta nesta participação é mais adequada, pelo que foi alterada em conformidade.</p>
	<p>Na Tabela 4 – Património cultural , rever a designação das colunas.</p>	<p>Tratou-se de um lapso, e já foi corrigido.</p>
	<p>No ponto 4.1.5 <i>Zonas de tomada de Água</i>, o que é referido não tem correspondência com o que consta da Tabela 2 – Tabela síntese com os locais</p>	<p>Tratou-se de um lapso, e foi corrigido no texto.</p>
	<p>Deverá ser indicada a exceção para o local IE5 – Eliminação de dragados, ao largo de Cascais, não estar identificado no PAID com um círculo, dado que este local de imersão corresponde a dois polígonos, objeto de títulos emitidos à APL</p>	<p>Os locais em questão estão efetivamente referenciados no PSOEM através de 2 retângulos que têm as respetivas coordenadas nos TUPEM atribuídos à APL. Esta exceção foi já assinalada no texto do PAID.</p>
	<p>Consideram irrealista a boa prática referida no ponto 17 do Capítulo VI. Normas de Execução e Boas Práticas, a qual refere o procedimento de</p>	<p>As boas práticas são orientações de carácter geral e será em sede de títulos que serão determinadas as</p>



PARTICIPANTE	CONTRIBUTO	PONDERAÇÃO
	<p>estabelecer percursos para a draga de modo a que as imersões, preferencialmente em camadas de 10-15 cm, sejam progressivamente efetuadas de sotamar para barlar, até abranger toda a área do polígono de imersão, repetindo-se o procedimento se necessário.</p>	<p>medidas que devem ser implementadas em função de cada projeto. As boas práticas identificadas têm vindo a ser estabelecida em Declarações de Impacte Ambiental e devem procurar-se implementar em função das possibilidades tecnológicas existentes e do próprio local de imersão .</p>
	<p>A Ficha 23 –Cachopo Norte (Lisboa) não tem a imagem principal. A Ficha deverá incluir esta imagem principal e a imagem pequena não deverá representar o local de imersão da Costa da Caparica.</p>	<p>A falta da imagem principal na Ficha 23, tal como referido nesta participação, deveu-se à desformatação que ocorreu ao gravar o documento para PDF. Já foi corrigido.</p> <p>Relativamente à proposta de não incluir o local de imersão da Costa da Caparica na imagem pequena, esclarece-se que o objetivo de se inserir em cada Ficha uma imagem dos locais de imersão a uma escala menor, é o de permitir visualizar o enquadramento do polígono na envolvente geográfica. E nessa envolvente aparece neste caso o local de imersão da Caparica, umas centenas de metros a sul, não se vendo razão para o remover da figura.</p>